



RIO GRANDE DO NORTE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA

Publicado no D.O.E.M. Nº 0626

Em 10/12/2020

**LEI Nº 2.155, 03 DE DEZEMBRO DE 2020 – PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA.**

***DISPÕE SOBRE A PROMULGAÇÃO DE LEI EM DECORRÊNCIA DO NÃO CUMPRIMENTO AO ART. 44, § 7 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAIBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, segundo o disposto no art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, faz saber o seguinte:

**CONSIDERANDO** que o Projeto de Lei n. 008/2020 fora aprovado em Sessão Legislativa realizada no dia 04/06/2020;

**CONSIDERANDO** que o Projeto de Lei n. 008/2020 fora encaminhado para a promulgação pelo Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** que o Projeto de Lei n. 008/2020 não fora promulgado e nem vetado pelo Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** que é a da competência da Presidente da Câmara Municipal de Macaíba/RN, nos termos do art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, promulgar as Leis não promulgadas no prazo legal.

**DECRETA E PROMULGA A LEI 2.155 COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

Dispõe sobre a instalação e disponibilização de lavatórios com água, sabão líquido e papel toalha, de forma permanente em todas as feiras livres da cidade e da outras providencias.

O Prefeito do município de Macaíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É obrigatória a instalação de lavatórios, com a disponibilização de água, sabão líquido e papel toalha em todas as feiras livres da cidade de macaíba.

**Parágrafo Primeiro** - A obrigação que dispõe o caput deste artigo é extensiva às feiras e qualquer evento ou encontros privado realizado ao ar livre, nos limites do município de Macaíba:

I – O custo com a instalação dos lavatórios será de responsabilidade do organizador do evento, seu responsável e ou titular da pessoa jurídica, solidariamente.

II – A instalação dos lavatórios que trata o caput deste artigo é condicionante para a emissão de alvará e licença.

III – O descumprimento da obrigação ensejará penalidade a ser regulada pelo Poder Executivo através de decreto.



RIO GRANDE DO NORTE  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA**

---

**2º** - A estrutura necessária á instalação dos lavatórios que trata o caput deste artigo deve ser móvel, exceto quando disponível em mercados públicos, podendo nesta hipótese incorporar-se á estrutura física do local.

**3º** - Quando em feiras, eventos ao ar livre e temporários, tão logo que a feira ou o evento se encerre, toda a estrutura móvel dos lavatórios deve ser removida, no prazo máximo de 4h (quatro horas).

**4º** - Os resíduos produzidos devem ser coletados e destinados adequadamente, nos tempos da legislação ambiental aplicável.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaíba(RN), Sala das Sessões Augusto Severo, em 03 de dezembro de 2020.

**Marijara Luz Ribeiro Chaves**  
**PRESIDENTE**